

**DECRETO Nº 1.637 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Departamento municipal de Saúde e pelos membros do Comitê de Gerenciamento de Crises para avaliação do retorno gradual das atividades econômicas e demais segmentos no Município de Cajati;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual, permite a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

**CONSIDERANDO** a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase 2- laranja;

**CONSIDERANDO** a posição do Comitê de Gerenciamento de Crises instituído pelo Poder Executivo para deliberar sobre as questões da crise sanitária mais grave dos últimos cem anos;

**CONSIDERANDO** ainda que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;

E POR FIM, **CONSIDERANDO** que o isolamento social é a medida necessária para restringir a circulação de pessoas e contágio do vírus:

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Dispõe sobre a autorização para funcionamento parcial com atendimento presencial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Cajati.

**DECRETO Nº 1.637 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 2º** Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

**Art. 3º** Nos termos do Anexo III, a que se refere o item 1, do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, atualizado pelo Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, fica autorizado, no âmbito do Município de Cajati, o retorno seguro e gradual, desde que atendidos os protocolos setoriais instituídos pelo governo do estado de São Paulo através do Plano São Paulo para o atendimento presencial ao público de serviços apenas das atividades não essenciais descritas e autorizadas neste decreto.

**Parágrafo único.** A eficácia da autorização para funcionamento referida no *caput* ficará suspensa na hipótese de a Região do Vale do Ribeira regredir na classificação no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Art. 4º** Os estabelecimentos essenciais com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto, continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

**CAPÍTULO I****ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS**

**Art. 5º** Ficam autorizados a funcionar, a partir de 21 de agosto de 2020, desde que sejam atendidas às condições restritivas de horários reduzidos e capacidade limitada, os seguintes serviços e atividades:

- I** – estabelecimentos comerciais;
- II** – prestadores de serviços.

**Parágrafo único.** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no *caput* deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor, no protocolo sanitário geral e nos setoriais específicos disposto no anexo II do Decreto estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020.

**Art. 6º** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, feiras livres e similares, realizados ao ar livre, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

**CAPÍTULO II****DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 7º** Os estabelecimentos comerciais e os prestadores de serviços, de serviços classificados como não essenciais, poderão retomar o atendimento presencial, desde que atendidos os seguintes critérios:

**DECRETO Nº 1.637 DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

- I - capacidade de atendimento limitada a 20%;
- II - horário reduzido de funcionamento, limitado a 4 (quatro) horas diárias, fixado das 13h às 17h;
- III - obrigatoriedade do uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- IV - adoção dos protocolos de higiene e distanciamento e, ainda, disponibilização de álcool em gel 70% para funcionários e clientes.

**CAPÍTULO V**

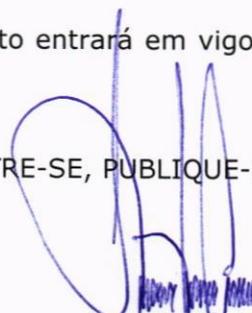
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

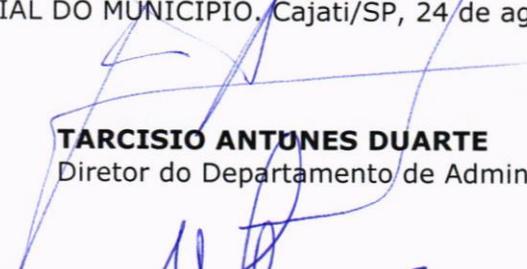
**Art. 10.** O disposto deste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, 24 de agosto de 2020.



**TARCISIO ANTUNES DUARTE**  
Diretor do Departamento de Administração



**HERLY CARVALHO COSTA**  
Diretora do Departamento Jurídico



**ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**  
Diretora do Departamento de Saúde